

## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## RESOLUÇÃO Nº 218 DE 2023 DE 10 DE MAIO DE 2023



Regulamenta o Pagamento de Despesas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Joanópolis.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do inciso VI, do \$1°, do artigo 135, do Regimento Interno desta Casa de Leis, decreta e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A presente resolução regulamenta o regime de adiantamento por meio da metodologia do pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, com fundamento nos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Joanópolis.

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II — para despesas em caráter emergencial que, caso não realizadas de imediato, possam causar prejuízo ao erário ou comprometer substancialmente a continuidade dos serviços da Administração;

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar 2,0% (dois por cento) das hipóteses de dispensa de licitação em razão do preço da contratação, previstas no Art. 75, I e II, da Lei 14.133/22, observadas suas atualizações por norma infralegal federal.

§ 1º O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 2º Não se concederá suprimento de fundos:

a) a responsável por dois suprimentos;

b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e





## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

d) a servidor declarado em alcance.

§ 4º Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Art. 3º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer em até 15 (quinze) dias após o término do prazo do suprimento, assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis.

§ 1º A prestação de contas será sempre acompanhada de justificativa do motivo das despesas realizadas, dos preços contratados e, mediante apresentação dos originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS.

§ 2º A prestação de contas será enviada à Controladoria Interna, que emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis; após, serão encaminhadas ao ordenador de despesa, para ciência.

§ 3º A Controladoria Interna poderá requisitar informações adicionais ao servidor suprido ou realizar diligências para comprovar a regularidade das despesas realizadas.

Art. 4º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, fica limitada a 20 % (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 06/97.

Joanópolis, 10 de maio de 2023.

Geiza Mirela Costa Presidente da Câmara

## **CERTIDÃO**

Certifico que a Resolução nº 218/2023, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 10 de maio de 2023.

Simoni Alessandra de Oliveira Secretária Legislativa